



Resposta 001 - INVESTMINAS/GEAF

Belo Horizonte, 13 de janeiro de 2026.

Na quinta-feira 08/01/2026 às 14h35, foi recebido no e-mail licitacao@investminas.mg.gov.br pedido de esclarecimento ao Processo Licitatório Nº 04/2025 encaminhado pela Unimed Belo Horizonte Cooperativa de Trabalho Médico, CNPJ: 16.513.178/0001-76.

Conforme previsto no item 3 do edital o pedido foi feito na forma e prazo previsto no edital. Sendo assim, segue abaixo respostas aos questionamentos:

1) Considerando que houve republicação do Edital referente ao processo licitatório, queira o ente confirmar o entendimento de que o retorno aos esclarecimentos do processo licitatório solicitados para o PROCESSO DE COMPRA Nº 5131001 000003/2025 – Processo SEI nº 5130.01.0000241/2025-24 que não foram incorporados ao Edital referente ao PROCESSO DE COMPRA Nº 5131001 000004/2025 será válido para este novo edital.

Resposta: O Processo Licitatório nº 04/2025 decorre de novo procedimento, com edital próprio, autônomo e independente, não havendo vinculação formal com o Processo Licitatório nº 03/2025. Dessa forma, as respostas aos pedidos de esclarecimento apresentados no âmbito do Processo de Compra nº 5131001 000003/2025 não se aplicam automaticamente ao atual certame. Ressalta-se, contudo, que diversas dúvidas levantadas no processo anterior foram analisadas e refletidas na redação do novo edital. Além disso, o entendimento adotado pela Administração permanece o mesmo, motivo pelo qual eventuais esclarecimentos anteriormente prestados seguem, em linhas gerais, o mesmo padrão interpretativo do edital vigente.

2) Quanto ao disposto no item 26.3 (p.07) do Edital, que estabelece que o contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado por até 120 (cento e vinte) meses, queira o ente confirmar o entendimento que os preços ofertados para a execução dos serviços serão mantidos por 12 (doze) meses, sendo aplicado reajuste ao término desse período.

Resposta: O entendimento sobre os prazos do contrato estão corretos, conforme Cláusula 3ª da Minuta de Contrato (Anexo 3).

Também está correta a afirmação de que é possível a aplicação de reajustes à cada 12 (doze) meses, conforme o item 16 do Termo de Referência (Anexo 1) e Cláusula 4ª da Minuta de Contrato (Anexo 3).

3) Em relação à formatação da proposta (ANEXO 2, pág. 14), ao comparar o presente edital com aquele anteriormente publicado pelo ente para o mesmo objeto, constatamos que a formulação do preço anterior contemplava campo específico para a precificação do serviço aeromédico, o que não consta no atual edital. Esclarecemos que o serviço aeromédico é cobrado separadamente do plano de saúde, ainda que seja disponibilizado para todas as vidas contratadas. Diante disso, solicitamos:

3.1) Confirmação de que a operadora poderá precificar separadamente o serviço aeromédico ofertado;

Resposta: Confirma-se que o serviço aeromédico poderá ser precificado de forma separada pela operadora, conforme seu modelo operacional e de custos. Esclarece-se, entretanto, que, para fins de participação e

julgamento da licitação, o valor correspondente ao serviço aeromédico deverá estar obrigatoriamente incluído no preço global da proposta.

3.2) Confirmação de que o valor ofertado para este serviço integrará a composição do preço total da proposta para a presente contratação;

Resposta: Confirma-se que o valor ofertado para o serviço aeromédico deverá integrar a composição do preço total da proposta apresentada para a presente contratação. Para fins de julgamento da licitação, será considerado exclusivamente o preço global, que deve contemplar todos os serviços previstos no edital e no Termo de Referência, inclusive o serviço aeromédico, ainda que este possua precificação separada na estrutura interna da operadora.

3.3) Informação se haverá alteração da formatação do campo no ANEXO 2 para contemplar essa precificação, bem como a correção correspondente na minuta de contrato (ANEXO 3, pág. 15).

Resposta: Não haverá alteração dos campos mencionados, mas a licitante poderá apresentar a informação de forma separada na proposta comercial atualizada (apresentada após etapas de lances) ou poderá ser incluída durante a assinatura do contrato, se assim desejar.

4) No item 13.6 (p. 13) do Termo de Referência, consta que as inclusões serão encaminhadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA até o último dia útil de cada mês, para vigorar a contar do primeiro dia do mês subsequente ao protocolo do pedido, exceto nas situações que necessitarem de inclusão antecipada. Entretanto, o item 11.1.2 (p.12) estabelece que a CONTRATADA terá prazo de 5 dias úteis para processamento das inclusões. Dessa forma, para que a inclusão tenha vigência no primeiro dia do mês subsequente, o pedido deverá ser encaminhado à operadora com antecedência mínima de 5 dias úteis antes do início do mês, e não até o último dia útil, como indica o item 13.6. Assim, solicitamos, portanto, esclarecimento sobre qual prazo deve prevalecer para o envio das inclusões pelo CONTRATANTE e, caso seja necessária a observância do prazo de 5 dias úteis, pedimos a adequação do texto do item 13.6 para evitar interpretações divergentes.

Resposta: Esclarece-se que os dispositivos mencionados tratam de momentos distintos do procedimento de inclusão e não são conflitantes. O item 13.6 do Termo de Referência estabelece o prazo limite para envio das solicitações de inclusão pela CONTRATANTE, que é até o último dia útil de cada mês, para que a inclusão produza efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente. Já o item 11.1.2 refere-se ao prazo operacional da CONTRATADA para processar as solicitações recebidas, o qual é de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da demanda, podendo ser ajustado mediante justificativa. Assim, não se exige que a CONTRATANTE encaminhe as inclusões com antecedência mínima de 5 dias úteis em relação ao início do mês. O processamento pela CONTRATADA deverá observar o prazo previsto no item 11.1.2, sem prejuízo da vigência estabelecida no item 13.6. Dessa forma, não se faz necessária a alteração do texto do edital, permanecendo válidas as disposições atualmente previstas.

5) No item 14.2 (página 13) do Termo de Referência, consta os documentos mínimos necessários para ingresso no plano de saúde coletivo empresarial. Diante disso, solicitamos confirmação do entendimento de que, no caso de união estável, deverá ser apresentada certidão de união estável registrada em cartório, e não apenas declaração simples de união estável, ainda que autenticada, considerando a necessidade de comprovação formal da condição para fins de inclusão no plano e evitar possíveis fraudes.

Resposta: Para fins de inclusão de dependentes deverão ser apresentados documentos oficiais que comprovem a relação de dependência, sendo isso também aplicável para o caso de união estável.

6) No tocante aos itens § 3º e § 7º (página 15) da Minuta Contratual, consta que “§ 3º O preço poderá ser reajustado na data de aniversário do contrato (art. 9º da Resolução Normativa ANS nº 565/2022), pela variação do índice Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, apurado no período de doze meses consecutivos” e “§ 7º A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, com antecedência

mínima de 30 (trinta) dias, o percentual de reajuste a ser aplicado, acompanhado da respectiva memória de cálculo e dos fundamentos técnicos e legais que o embasam”.

Considerando que o contrato tem modalidade de pré-pagamento (Cláusula 5 da minuta contratual), e que o faturamento da data-base ocorre com um mês de antecedência e, diante da necessidade de comunicar o percentual a ser aplicado com antecedência mínima de 30 dias (§ 7º), e sendo a UNIMED-BH a atual contratada, ciente de que a data-base prevista é fevereiro, solicitamos confirmação do entendimento de que, quando for aplicável o reajuste pelo IPCA/IBGE, a operadora deverá utilizar o índice IPCA/IBGE divulgado no mês de novembro de cada ano, considerando que a operadora apresenta a proposta com 60 dias de antecedência, permitindo que o Ente tenha tempo hábil para análise da documentação apresentada.

Resposta: Sim, de acordo

7) Sobre o previsto no item 7.3.2 (página 11) do Termo de Referência, cumpre informar que esta licitante possui área de atuação própria, mas integra o sistema cooperativo UNIMED, o qual adota gestão de riscos, processos e diretrizes compartilhadas entre as Unimed, reguladas por normativas internas do Sistema UNIMED, e utiliza o sistema de intercâmbio para a prestação de serviços em nível estadual e nacional. Diante desse contexto, e considerando que, conforme o item 6.3 (página 8) do Termo de Referência, a cobertura contratada é estadual, solicitamos confirmação do entendimento de que a vedação à “rede indireta” prevista no item 7.3.2 não se aplica ao intercâmbio intrassistema UNIMED, por se tratar de prestação em rede própria do Sistema (com padrão assistencial, regras de credenciamento e controle operacional uniformes), e não de rede credenciada de operadora parceira externa. Assim, pedimos que o ente confirme se esta operadora poderá ofertar a rede de intercâmbio do Sistema UNIMED para a execução dos serviços dentro da cobertura estadual, nos termos do item 6.3, sem afronta à restrição constante do item 7.3.2.

Resposta: Esclarece-se que a vedação prevista no item 7.3.2 do Termo de Referência refere-se à utilização de rede credenciada de operadora parceira externa, ou seja, rede pertencente a outra operadora distinta daquela contratada, sem vínculo operacional direto com a execução do contrato. Nesse sentido, afirmamos que o intercâmbio intrassistema do Sistema UNIMED, quando utilizado como forma de prestação assistencial dentro da cobertura estadual exigida, não se confunde com rede indireta de operadora parceira externa, desde que os atendimentos sejam realizados sob as regras, padrões assistenciais e controles operacionais. Assim, é possível a utilização da rede de intercâmbio do Sistema UNIMED para a execução dos serviços dentro da cobertura estadual prevista no item 6.3 do Termo de Referência.

8) Referente à exigência de rede constante no item 7.3 (página 11) do Termo de Referência, que estabelece que a licitante deverá disponibilizar “atendimento em, no mínimo, 03 (três) hospitais, com maternidade e pronto socorro, em Belo Horizonte/MG”, cumpre salientar que Belo Horizonte conta com número limitado de maternidades que dispõem de pronto socorro em funcionamento pleno, sendo oportuno destacar que nem todas estão disponíveis para credenciamento por operadoras privadas, seja por se tratarem de instituições públicas, filantrópicas ou por já estarem com capacidade contratual esgotada. Diante desse cenário, solicitamos confirmação do entendimento de que será considerada atendida a exigência do item mencionado mediante a oferta de hospitais localizados na região metropolitana de Belo Horizonte, e não exclusivamente na cidade de Belo Horizonte, tendo em vista a necessidade de garantir a cobertura assistencial adequada e a viabilidade operacional da contratação.

Resposta: Considerando que o município de Belo Horizonte possui número limitado de maternidades com pronto socorro em funcionamento pleno, confirma-se o entendimento de que a exigência prevista no item 7.3 do Termo de Referência será considerada atendida mediante a oferta de hospitais localizados na região metropolitana de Belo Horizonte, e não exclusivamente no território do município. Ressalta-se que é de conhecimento público a existência de hospitais situados em municípios limítrofes que atendem plenamente aos requisitos previstos no edital, sendo capazes de garantir cobertura assistencial adequada aos beneficiários. Nesses casos, a desconsideração desses estabelecimentos apenas em razão de sua localização administrativa não se mostra razoável, desde que assegurada a qualidade do atendimento e a viabilidade operacional da contratação.

9) Queira o Ente confirmar que as respostas ao presente pedido de esclarecimentos também integrarão e vincularão o Edital e a própria execução do contrato.

Resposta: As respostas aos pedidos de esclarecimentos aderem ao edital, conforme item 3.5 do Edital.

10) Em razão de eventuais respostas aos pedidos de esclarecimentos que porventura impliquem na necessidade de alteração da redação da minuta do edital e/ou de seus anexos, queira o Ente confirmar que irá proceder a tais ajustes.

Resposta: Não serão necessárias mudanças no texto do edital, mediante respostas apresentadas.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Henrique Gonçalves Serafim, Agente de Contratação**, em 13/01/2026, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **131041198** e o código CRC **2F025D57**.

Referência: Processo nº 5130.01.0000429/2025-89

SEI nº 131041198